

RESOLUÇÃO SEE Nº 2 .957, DE 20 DE ABRIL DE 2016. MG 21/04/2016

Dispõe sobre a implantação do Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais” para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na alínea b, inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 9 .394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso II do artigo 87 da Resolução Estadual nº 2 .197, de 26 de outubro de 2012, e com o objetivo de:

- reduzir progressivamente as taxas de distorção idade/ano de escolaridade;
- fortalecer a autoestima dos estudantes;
- elevar a escolaridade dos estudantes do Ensino Fundamental na idade de 15 a 17 anos;
- ampliar tempos, espaços e ofertas de atividades diversificadas, contemplando todas as dimensões formativas dos estudantes;
- promover a aquisição de competências e habilidades básicas indispensáveis ao sucesso do estudante na vida e na escola.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído nas escolas da rede estadual que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental o Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais”.

Parágrafo único. Inicialmente, em 2016, o projeto será implantado nas escolas de Ensino Fundamental que ofertam anos finais das seguintes Superintendências Regionais de Ensino: Almenara, Araçuaí, Barbacena, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Januária, Juiz de Fora, Metropolitanas A, B e C, Montes Claros, Teófilo Otoni, Uberaba e Uberlândia.

Art. 2º O projeto destina-se aos estudantes maiores de 14 anos e menores de 18 anos que apresentem, pelo menos, 2 (dois) anos de distorção idade/ ano de escolaridade e estudos parciais nos anos finais do Ensino Fundamental;

I- O estudante do 6º ou 7º ano, deverá completar 15 anos de idade até **trinta de junho** do ano em curso.

Art. 3º O Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais” apresenta organização modular estruturada em três eixos temáticos, a saber:

I- Módulo I – Eixo: O ser humano e sua expressão, com os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Ciências e Educação Física.

II- Módulo II – Eixo: O ser humano interagindo com o espaço, com os componentes curriculares: Geografia, Matemática e Ensino Religioso.

III- Módulo III – Eixo: O ser humano em ação e sua participação social, com os componentes curriculares: História, Língua Estrangeira Moderna inglês e Arte.

§ 1º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada trabalhados nos módulos têm caráter de terminalidade.

§ 2º O Percurso Livre é uma atividade transdisciplinar, realizada ao longo do projeto, no âmbito da leitura e da linguagem matemática, para estimular atitudes e disposições favoráveis em relação a essas duas linguagens, além de favorecer o aprendizado nos demais componentes curriculares.

Art. 4º O Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais” terá 200 dias letivos, com uma carga horária de 800 horas conforme Anexo desta Resolução.

§1º A jornada diária dos alunos é de quatro horas, excluído o tempo destinado ao intervalo.

§2º Será exigida do estudante a frequência obrigatória mínima de 75% da carga horária total do período letivo.

I- Os estudantes que obtiverem menos de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais, mas demonstrarem um desempenho final satisfatório, deverão submeter-se ao processo de reclassificação.

II- Os documentos que comprovem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 5º O Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais” assegura a progressão continuada como estratégia pedagógica para melhor acompanhamento do progresso do estudante.

Art. 6º O rendimento escolar do estudante será verificado através de avaliação diagnóstica, contínua, cumulativa e formativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os resultados das avaliações aplicadas ao final de cada módulo.

Parágrafo único. A partir dos resultados periódicos, se necessário, serão ofertadas ao estudante, durante a realização do Módulo e ao final, Novas Oportunidades de Aprendizagem (NOA).

Art. 7º O estudante que for transferido para uma escola que não oferta o Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais” deverá ser matriculado no ano que cursava antes de aderir ao projeto, observadas inclusive as progressões parciais se houver.

Art. 8º A conclusão do Ensino Fundamental será concedida aos estudantes que apresentarem desempenho satisfatório e frequência mínima obrigatória no final do Projeto “Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala Minas Gerais”.

Art. 9º Caberá à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, quando necessário, expedir instruções complementares à presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 20 de abril de 2016.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 2 .957/2016

PROJETO ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE METODOLOGIA TELESSALA MINAS GERAIS								
MATRIZ CURRICULAR								
LEI nº9394/1996	Componentes Curriculares	MÓDULO I		MÓDULO II		MÓDULO III		Carga horária total
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	180	180:00	10	10:00	10	10:00	200:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	20:00	-	-	-	-	20:00
	ARTE	-	-	-	-	20	20:00	20:00
	MATEMÁTICA	10	10:00	180	180:00	10	10:00	200:00
	CIÊNCIAS	100	100:00	-	-	-	-	100:00
	GEOGRAFIA	-	-	80	80:00	-	-	80:00
	HISTÓRIA	-	-	-	-	80	80:00	80:00
	ENSINO RELIGIOSO	-	-	20	20:00	-	-	20:00
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	-	-	80	80:00	80:00
TOTAL		310	310:00	290	290:00	200	200:00	800:00
Semanas Letivas: 40								
Dias Letivos: 200								
Módulo Aula: 1 hora								